

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Os profissionais da PSP da divisão de segurança aeroportuária (DSA) viram-se confrontados com a notícia de que a partir de 01 de setembro o seu refeitório e bar encerra definitivamente. Este serviço é utilizado pelos profissionais da Divisão de Segurança Aeroportuária da PSP e também assiduamente por elementos do SEF e ocasionalmente da Alfândega. Serve em média 2200 refeições por mês.

Como se sabe, os preços da alimentação praticados no aeroporto são proibitivos para esta classe profissional, sendo que na restauração os funcionários só têm desconto no café, pagando em tudo o resto o preço de passageiro. Daí que as várias empresas que laboram no aeroporto tenham refeitórios próprios ou acordos com os vários restaurantes em que os seus funcionários só têm de apresentar o cartão aeroportuário e pagar o preço acordado pela empresa.

Esta medida, a concretizar-se sem que haja uma alternativa viável, prejudica de forma muito grave os profissionais da PSP, já que estão impedidos, pela natureza das suas funções, de se deslocar para fora do aeroporto para tomar as suas refeições.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, pergunto ao Governo, através do Ministério da Administração Interna:

- 1.º Confirma que o refeitório e bar da PSP do aeroporto de Lisboa vai encerrar no próximo dia 1 de setembro?
- 2.º Em caso de confirmação, qual a alternativa para que os profissionais da PSP que aí prestam serviço possam tomar as suas refeições sem ser prejudicados?
- 3.º Qual a afetação futura dos elementos da PSP que asseguram o funcionamento desse refeitório e bar?
- 4.º Estão previstos outros encerramentos de refeitórios ou bares da PSP?

Palácio de São Bento, 3 de agosto de 2017

Deputado(a)s

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.